



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 323/2005

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO/
SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA
A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, a forma do pagamento de despesas pelo regime de adiantamento/suprimento, que reger-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento/suprimento o valor em moeda corrente do país colocado à disposição das Secretarias ou Setores, aos seus responsáveis, para lhe dar condições na realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, causando entraves ou prejudicando o bom andamento do serviço público.

Art. 3º - O regime de adiantamento/suprimento para a realização de despesas instituído pela presente Lei, estabelece que o limite mensal, não poderá ser superior ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento/suprimento, os pagamentos decorrentes das seguintes despesas:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros: pessoas física e jurídica;
- c) Ajuda de custo;
- d) Transporte em geral;
- e) Taxas, custas e emolumentos judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Despesas Diversas, Despesas miúdas como: selos postais, telegramas, jornais, revistas e livros e outras pequenas despesas de natureza imediata.

Art. 5º - As despesas serão requisitadas pelos Secretários, Chefes de Departamento ou Setores, através de ofícios ao Chefe do Poder Executivo, constando à espécie e natureza da despesa, o prazo de aplicação e a identificação completa do solicitante.

Art. 6º - A realização da despesa, após autorização do Chefe do Poder Executivo, terá o processamento normal com a emissão do empenho e ordem de pagamento em nome do solicitante e pagamento através de cheque ou depósito bancário.

Art. 7º - Não se fará novo adiantamento/suprimento:

- I - A servidor que não tenha prestado contas do anterior no prazo legal;
- II - A servidor em alcance;
- III - A servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 8º - O período de aplicação dos recursos solicitados no regime de adiantamento/suprimento será de acordo com o prazo estabelecido na solicitação ou tratar-se de realizado com base mensal, durante o período de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O prazo para prestação de contas do adiantamento/suprimento será de 10 (dez) dias após o vencimento da aplicação, ou no caso de encerramento do exercício, recolhimento do saldo no último dia útil do mês de dezembro.

§ 2º - A prestação de contas de cada adiantamento/suprimento, será encaminhada ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, juntamente com o recolhimento do saldo, para análise e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O Setor de Contabilidade procederá à anulação de despesas referente ao saldo recolhido, emitindo a nota de anulação e juntando ao processo.

Art. 9º - O adiantamento/suprimento não poderá ser aplicado em despesas para as quais não foi autorizado.

Art. 10 - Na efetivação de cada despesa, o responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada, cupom fiscal ou recibos devidamente identificados, de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, sempre que possível.

Parágrafo Único - Os comprovantes de pagamento mencionados no caput deste artigo, deverão ser autênticos e idôneos, vedada a apresentação em 2ª via ou pelo sistema de xerocópias, devidamente justificados, esclarecendo a razão ou a necessidade da despesa e assinados pelo responsável.

Art. 11 - No mês de dezembro de cada ano, até o 3º dia anterior ao último dia de expediente bancário, serão recolhidos todos os saldos de adiantamento/suprimento à Tesouraria para prestação de contas na forma estabelecida no Artigo 8º desta Lei.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo procederá no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação, através de Decreto, estabelecendo inclusive as normas de aplicação da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 07 de julho de 2005.


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal